

LIDO EM SESSÃO
EM 14/03/24
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 14/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 14 Discussão
Por 11 x 0
Em 18/06/24
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Alagoinhas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Alagoinhas, a "**Semana Municipal do Consumidor**" a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 15 de março.

Art. 2º - A Semana Municipal do Consumidor busca informar e instruir a população alagoinhense sobre os seus direitos e deveres nas relações de consumo.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

- I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos;
- II - Promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;
- III - Promover e incentivar a educação para o consumo responsável e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;
- IV - Conscientizar o cidadão sobre a importância de seus direitos nas relações de consumo;
- V - Prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores;
- VI - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 4º - Como atividades da Semana do Consumidor, deverão ser realizadas palestras, mesas redondas, workshops, peças teatrais educativas e outras atividades pertinentes.




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - A Semana Municipal do Consumidor será organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, conselhos, sindicatos entre outros.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de março de 2023.


Anderson Baqueiro
Vereador.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo apresentar de forma legal e sistematizada as atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor, bem como trazer esclarecimentos e propagar conhecimento para a comunidade alagoinhense a respeito de seus direitos, qualificar as relações de consumo no município e fomentar a denúncia dos casos de descumprimento das determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A data indicada no Projeto se justifica para a **Semana Municipal do Consumidor**, pois o dia 15 de março comemora-se o dia mundial do consumidor e também o dia em que foi criado o PROCON Municipal de Alagoinhas, por meio da Lei Complementar 06/2022, de autoria do Poder Executivo.


Com a finalidade de resguardar o consumidor, em 1990, foi criado o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e junto com ele foi desenvolvido o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), atuando como mediador de grande relevância entre consumidor e fornecedor de produtos e serviços, quando da hipótese de conflitos.

Desse modo, o CDC assegura o direito à segurança, à informação, à escolha e o direito do consumidor em ser ouvido e orientado. Portanto, ao instituir a **Semana Municipal do Consumidor** em nosso Município vamos dar um grande avanço com a finalidade de construir uma sociedade mais consciente e protegida, visando também promover o fortalecimento de um movimento em prol de um consumo mais responsável e sustentável entre todos.

Além disso, é importante também destacar que o consumidor como pessoa destinatária de atenção e cuidados especiais, tem fundamento não só no CDC, mas também no inciso V do art. 170 da Constituição Federal de 1988 onde determinou que toda e qualquer atividade econômica desenvolvida no Brasil levará em conta a Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, o Projeto que ora apresentamos e para o qual solicitamos o apoio de todos os nobres vereadores e vereadores desta Casa Legislativa, visa auxiliar e divulgar o trabalho desenvolvido pelo PROCON de Alagoinhas, e também proporcionar maior integração entre os órgãos e instituições encarregados em garantir o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor dos Poderes Constituídos e da comunidade alagoinhense.

Sala das sessões, 14 de março de 2023.


Anderson Baqueiro
Vereador.

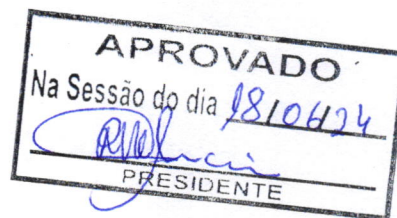


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do vereador Anderson Baqueiro, que “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Alagoinhas e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

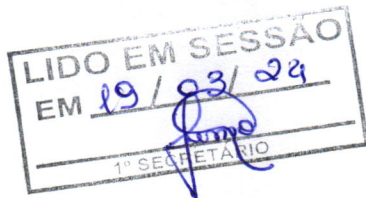


Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

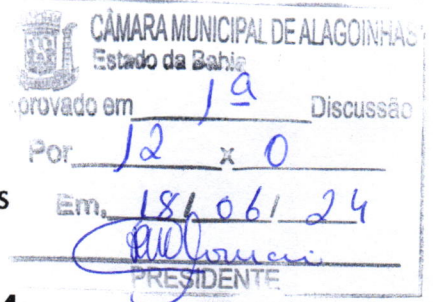
Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

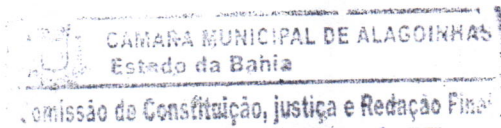
Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



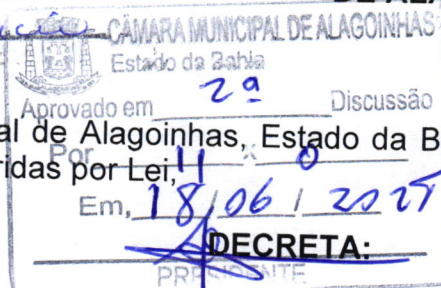
PROJETO DE LEI Nº 015/2024.



EM 19/03/24

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÃO DE ALTAS TEMPERATURAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Câmara Municipal de Alagoínhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,



Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Contingência para Situação de Altas Temperaturas no Município de Alagoínhas com a finalidade de prevenir e reduzir os impactos provocados por altas temperaturas, com foco na proteção da saúde e bem-estar da população, em especial daqueles expostos a condições desfavoráveis.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Contingência tem como objetivos:

§1º - Monitorar e prever eventos climáticos que possam resultar em ondas de calor significativas no município;

§2º - Implementar medidas preventivas e de planejamento para reduzir os impactos na saúde da população;

§3º - Definir diretrizes para a proteção e assistência a grupos mais vulneráveis, incluindo trabalhadores que atuam em alta exposição ao calor intenso.

I - Considera-se população em situação de alta exposição ao calor intenso:

- a) Camelôs e trabalhadores informais;
- b) Motoristas de ônibus;
- c) Entregadores e motoristas de aplicativo;
- d) Taxistas e mototaxistas;
- e) Trabalhadores da construção civil;
- f) Policiais e trabalhadores da Segurança Pública;
- g) Guarda Vidas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- h) Trabalhadores da Saúde e da Assistência Social em exercício em áreas externas;
- i) Trabalhadores da Conservação;
- j) Trabalhadores da Agricultura Familiar
- k) Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- l) Trabalhadores da educação e estudantes em escolas sem ar condicionado;
- m) Trabalhadores da saúde e usuários.

§ - 4º Fomentar a conscientização pública sobre ações de proteção individual e coletiva em cenários de alta temperatura;

§ - 5º Garantir a rápida resposta e coordenação entre os órgãos estaduais e municipais, em colaboração com a sociedade civil, para efetivar ações emergenciais.

§ 6º - Promover a Justiça Climática.

Art. 3º - O Município de Alagoinhas, através do Sistema Municipal de Contingência, poderá:

§1º - Elaborar e manter um sistema de alerta precoce para eventos climáticos extremos, com ênfase em ondas de calor;

§2º - Desenvolver e executar planos de contingência, contemplando ações específicas para proteção de grupos vulneráveis, tal qual especificado no inciso I do §3º do Art. 2º.

§3º - Disponibilizar abrigos temporários e pontos de distribuição de água potável, de preferência sem utilização de garrafas e copos plásticos, em áreas de maior vulnerabilidade, especialmente nas regiões populacionalmente adensadas.

§4º - Firmar parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, com o fim de ampliar a capacidade de resposta em situações de emergência;

§5º - Realizar campanhas de educação pública sobre medidas de prevenção em casos de alta temperatura, incluindo orientações específicas para trabalhadores ao ar livre.

§6º - Alocar os Serviços Públicos de Saúde, tais como SAMU e Bombeiros em caso de eventos cuja previsão reúna mais do que 500 pessoas em locais públicos.

§7º - Fornecer para os Funcionários Públicos em Atuação em Área Externa o Equipamento de Proteção à Altas Temperaturas (EPAT), quais sejam:

- I- Protetor Solar
- II- Boné, Chapéu ou Viseira
- III- ~~Blusa de proteção UV~~



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV- Óculos de proteção UV

§8º - De acordo com a Norma Regulamentadora 6 da Lei 6514/1977 da CLT, é de responsabilidade das empresas fornecer o EPAT para os trabalhadores terceirizados do setor público.

§9º - Garantir que o serviço público de transporte funcione com a integridade da frota de modo a diminuir a quantidade de passageiros transportados por unidade de transporte.

Art. 4º - Ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e serão regulamentados pelo Poder Executivo, o estabelecimento de metas, estratégias e demais ações para concretização do Sistema Municipal de Contingência para Situação de Altas Temperaturas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 19 de março de 2024.

LUMA MENEZES
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024:

Diante do aumento anormal das temperaturas atualmente, comumente identificado como um fenômeno causado pelo desenvolvimento das atividades humanas e econômicas, a presente proposição tem como objetivo instituir o Sistema Municipal de Contingência para Cenários de Alta Temperatura no Município de Alagoinhas, como forma de responder de maneira coordenada e eficaz diante dos desafios impostos pelas ondas de calor, principalmente no tocante à proteção da saúde e bem-estar da população exposta a essas condições extremas.

As ondas de calor são um dos fatores que integram as mudanças climáticas atuais e trazem muitas consequências, tanto no ambiente natural quanto nas atividades humanas, tais como: maior risco de ocorrência de queimadas, registro de problemas de saúde na população, diminuição da biodiversidade de animais e plantas, prejuízo em relação às atividades agropecuárias, sobrecarga dos sistemas de energias elétrica, etc.

Diante desta realidade, mostra-se fundamental a elaboração de um Plano de Contingência para as Ondas de Calor de forma que inclua medidas preventivas e estratégias para lidar com emergências e atenda àqueles que mais sofrem com os efeitos das altas temperaturas, tais quais: população em situação de rua, trabalhadores que desempenham suas atividades ao ar livre, entregadores de aplicativo, camelôs, policiais, etc.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Ademais, esta proposição não trata sobre nenhuma competência exclusiva do Executivo expostas no artigo 61 da CRFB/88.

No tocante à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ em sede de Repercussão Geral, pacificou a questão de

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

que o vereador tem poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração (art. 61, s 10, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Em vista da relevância da matéria, solicito o apoio maciço dos nobres pares para que juntos possamos apreciar e aprovar a presente proposta.

Sala das sessões, em 19 de março de 2024.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

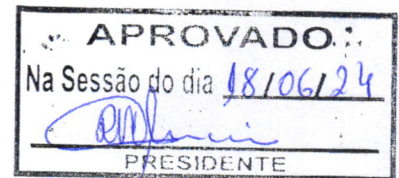


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria da vereadora Luma Menezes, que “**Institui o Sistema Municipal de Contingência para situação de altas temperaturas no município de Alagoinhas-Bahia**”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.